



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 025/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão eletrônico n.º 001/2022 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em 04/04/2022, em favor da empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, com sede na cidade de Franca – SP, Rua Bolívia, n.º 1.380, Sala 3 A, Jardim Consolação, CEP 14.400-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.532.344/0001-51, através de seu representante legal Sr. Renato Franchini Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF 269.714.368-81 e do RG 25.802.040-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Franca – SP, Rua Renato Bartoli, n.º 790, Parque do Castelo, CEP: 14.403-208, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos, incluindo o primeiro emplacamento no Município, em atendimento as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Planejamento, Obras e Serviços Públicos e Saúde do Município de Monte Belo – MG, conforme especificações contidas nos termos em anexo.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata,

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712816
22
Data: 2022.04.07
15:46:32 -03'00'

1

FRP MAQUINAS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP
MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.5. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.6. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.7. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade, a contar da data de sua assinatura, no período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este registro de preços é de até **R\$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais)**, sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

4 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.2. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:SO
571281672

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
04	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO RENAULT MASTER L1H1 – AMBULÂNCIA Veículo furgão original de fábrica, 0 km, com cap. vol não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total min. 4.740 mm; Comp. min. do salão atend. 2.500mm; Alt. int. min. do salão de atend. 1.540mm; diesel; com todos equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12 v (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. min. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. será de 2 tipos: Natural e Artificial - feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear, arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com freq. min. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Sinalizador acústico c/amplificador de pot. mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 03 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro oxigênio de no mín. 16l. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré regulada p/ 3,5 a 4,0kgf/cm² e manômetro. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ 02 e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.56, sua capacidade térmica deverá ser de no min. 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no min 1.900mm de compr., com a cabeceira voltada para frente/ pés dobráveis, sist. escamoteavel; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam segurança e desengate rápido, com colchonete. Balaústre: 2 pega mão no teto do salão, ambos posicionados próximos as bordas da maca, sentido traseira-	Unid.	02	R\$ 245.000,00	R\$ 490.000,00

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI-50
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI-50571281
672
Dados:
2022.04.07
15:47:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

	frente do veículo, confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário somente no lado esquerdo. Deverá possuir um armário tipo bancada com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzeiros e a palavra ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; bem como as marcas do governo federal. Instalado Película de controle solar permitida pelo DETRAN nos vidros laterais e traseiro. Incluindo o primeiro emplaceamento no município.				
05	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO RENAULT MASTER L3H2 – 10+1 C/ ADAPT. P/ CADEIRANTE Automóvel - tipo van de transporte sanitário (com acessibilidade 1 cadeirante), novo, zero quilometro, preferencialmente, de fabricação nacional, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, teto alto, tração 4x2, com as seguintes características mínimas: fornecido na cor branca de fábrica; capacidade mínimo 10 passageiros (incluindo 1 cadeirante); motor movido a óleo diesel, com no mínimo 130 cv; sistema de injeção eletrônica; distância entre eixos mínima de 3665mm; direção hidráulica; sistema de ar condicionado (motorista + passageiros); sistema de transição manual com mínimo; (cinco) marchas à frente e 01(um) à ré; sistema de freios com abs.; tacógrafo digital; rodas aro 16; atendimento a resolução CONTRAN 316/09; com acessibilidade para o cadeirante; tv com kit multimídia; todos os equipamentos exigidos pelo código nacional de trânsito para veículos de transporte de passageiros. Instalado Película de controle solar permitida pelo DETRAN nos vidros laterais e traseiro. Incluindo o primeiro emplaceamento no município.	Unid.	02	R\$ 260.000,00	R\$ 520.000,00
				TOTAL	R\$ 1.010.000,00

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:5057128
1672
Data: 2022.04.07
15:47:31 -03'00'



5 – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 5.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 5.3. A classificação a que se referem os itens acima respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 5.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.
- 5.5. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

6 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 6.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7 – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

- 7.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
679
Dados:
2022.04.07
15:47:45 -03'00'

FRP MAQUINAS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por
FRP MAQUINAS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:37532344000151



estabelecida no instrumento convocatório.

7.3. Caso seja realizado o Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

8 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013).

8.2. Caso haja contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Monte Belo – MG promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Monte Belo – MG convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3. Será respeitada a ordem de classificação, conforme mapa de apuração, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

9.6. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672
Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:5057128
1672
Data: 2022.04.07
15:47:55 -03'00'



de negociação.

9.8. Não havendo êxito na negociação, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e se necessário, deverá iniciar novo processo licitatório.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante não mantiver qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:SO
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:SO571281
672
Data: 2022.04.07
15:48:06 -03'00'



- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o limite máximo dos quantitativos registrados.

12 – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13 – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Compete ao licitante vencedor:

Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

14 – SANÇÕES

14.1. Pela não observância das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município de Monte Belo – MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total estimado dos quantitativos registrados;



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o Detentor a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

15.3. Caso aplicável, fica dispensada a minuta de contrato, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, tendo-se em vista a natureza da contratação.

16 – DO FORO

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, 05 de abril de 2022.

KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:5057128167
2

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.04.07 15:48:38
-03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

FRP MAQUINAS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP
MAQUINAS E EMPREENDEIMENTOS
LTDA:37532344000151

FRP MAQUINAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA
RENATO FRANCHINI PEREIRA
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: *Lauryra de Souza Silva Rodrigues*
CPF: *134.649.396-99*

Testemunha 2

Nome: *Guarã Ruel Romizeth da Costa*
CPF: *142.903.476*